

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 759

*Senhores Deputados:*— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 666-C, da iniciativa do Sr. Santos Graça, verificou que este vem acompanhado de todos os documentos necessários para que esta Câmara lhe dê a sua aprovação.

Propõe porém esta comissão que a redacção do referido projecto seja modificada da seguinte forma:

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1921.

Artigo 1.º É constituída, no concelho da Póvoa do Varzim, uma nova freguesia com sede no lugar de A-ver-o-mar.

Artigo 2.º Completar o artigo com as seguintes palavras: «... que para esse fim serão desanexados da freguesia de Amorim».

Os restantes artigos, como estão no projecto.

*Godinho do Amaral.*  
*Carlos Olavo.*  
*Custódio de Paiva.*  
*Francisco de Sousa Dias.*  
*Francisco José Pereira.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de legislação civil e comercial, em presença da documentação que acompanha o projecto de lei n.º 666-C é de opi-

nião que o parecer n.º 759, da comissão de administração pública, deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 5 de Maio de 1921.

*Angelo de Sampaio e Maia.*  
*Evaristo de Carvalho.*  
*Manuel Fragoso.*  
*Vasco Borges.*  
*António Dias, relator.*

### Projecto de lei n.º 666-C

*Senhores Deputados.*— A freguesia de Amorim, concelho da Póvoa do Varzim, é constituída por dois importantes luga-

res: Amorim e Aver-o-Mar, distanciados um do outro, mais de 4 quilómetros.

A-ver-o-mar, como o seu nome indica,

encontra-se junto do mar, ao norte da vila da Póvoa do Varzim e bem mais perto desta que da sede da sua própria freguesia.

É um grande aglomerado urbano, constituído por 20 lugares, ligados uns aos outros, com uma população, superior a 2:000 habitantes, muito laboriosa e que se emprega no mar e na cultura da terra, com uma exportação de seara de algumas centenas de contos.

No concelho da Póvoa, nenhuma freguesia tem mais direito, quer pela sua importância agrícola ou comercial, quer ainda pela sua população, à independência que aquele belo recanto de A-ver-o-mar, onde nasceu o mimoso poeta Gomes de Amorim.

Acresce, porém, ainda que a sede da freguesia, Amorim, é também importante, com uma população de mais de 1:500 habitantes, com uma larga lavoura, podendo bem sustentar-se por si só, não lhe causando diferença à sua vida administrativa o desenvolvimento do referido lugar de A-ver-o-mar. E tanto assim é que a junta da freguesia se não opõe à independência de A-ver-o-mar (documento junto), antes a considera necessária para a boa harmonia daqueles povos.

Não se compreende mesmo, que o lugar mais populoso não tenha escola e tenha ainda a sua autoridade, o cemitério e a Junta distantes mais de 4 quilómetros! Isto tem dado causa a grandes dissabores, quer para a eleição das Juntas, quer ainda para a nomeação do regedor, procurando cada um dos lugares alcançá-lo para si.

Dá-se até o caso que, sendo contrário à lei estão sempre em efectividade de serviço dois regedores — o substituto e o efectivo — para cada um dos lugares ter presente a autoridade em caso de conflitos ou ainda para o efeito de instituições administrativas.

O próprio administrador do concelho vê-se na necessidade de sancionar esta transgressão da lei, pois sem ela não poderia dar cumprimento aos múltiplos serviços administrativos de estatística que lhe são devidos.

A câmara municipal, representante do povo do concelho, é a primeira a pedir a independência de A-ver-o-mar, reconhecendo-a como necessária aos interesses e bem estar daqueles povos.

Todos os cidadãos eleitores de A-ver-o-mar reivindicam essa regalia como necessária ao seu bem estar (documento junto).

Por todas as razões expostas, tenho a honra de submeter à apreciação e discussão da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E criada uma freguesia no lugar de A-ver-o-mar, freguesia de Amorim, concelho da Póvoa do Varzim, que fica constituindo uma freguesia do mesmo concelho.

Art. 2.º A nova freguesia de A-ver-o-mar compõe-se dos lugares, Lameiro, Prelinha, Paços, Caramuja, Murincheira, Paranho de Baixo, Paranho de Areia, Agro-Velho, Pralheira, Aldeia, Finistera, Boucinha, Aldeia Nova, Cavaleira, Paranho, Outeirinho, Refojos, Salvada, Lagoa e Sencadas, a que, em conjunto, se chama A-ver-o-mar.

Art. 3.º A linha divisória das duas freguesias, será demarcada por uma comissão constituída por um representante de cada freguesia e um delegado nomeado pela câmara municipal.

Art. 4.º A comissão executiva da câmara municipal nomeará na sua primeira sessão após a publicação do presente decreto uma comissão de cinco cidadãos da nova freguesia que a administrarão até a eleição da junta.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Fevereiro de 1921.

*António dos Santos Graça.*